

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2016, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 1.049, publicada no D.O.U. de 12/9/2016, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal da Integração Latino-Americana		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201405434		
PARECER CNE/CES Nº: 429/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 201405434
Data do protocolo: 4/4/2014
Mantida: Universidade Federal da Integração Latino-Americana Sigla: Unila
Endereço da sede da IES: Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.
Ato regulatório: Lei Federal nº 12.189, de 12/01/2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 13/1/2010, Credenciamento.
Mantenedora: MEC/Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Público - Federal.
Breve histórico da IES: A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) foi credenciada pela Lei Federal nº 12.189, de 12/01/2010, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> . De acordo com os autos, a IES tem como missão <i>contribuir para o avanço da integração da região, com uma oferta ampla de cursos de graduação e pós-graduação em todos os campos do conhecimento abertos a professores, pesquisadores e estudantes de todos os países da América Latina</i> . Atualmente, a IES não apresenta Conceito Institucional – CI e Índice Geral de Cursos – IGC.
2. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DISPONIBILIZADOS PELA IES
A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) oferece, na modalidade de pós-graduação <i>lato sensu</i> , os seguintes programas de especialização: Alimentos, Saúde e Nutrição; Educação Ambiental; Educação Especial; Educação Médica; Ensino de Ciências e Matemática; e, Tecnologias Sociais para a Inclusão Socioeconômica.
3. HISTÓRICO DO PROCESSO
O presente processo analisa o requerimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) para obtenção do seu credenciamento para a oferta de cursos de pós-

graduação *lato sensu*, na modalidade a distância.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, após análises técnicas dos documentos apresentados - Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades de imóveis, obteve resultado satisfatório em 30/12/2014. Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 19/8/2015 a 22/8/2015, a qual, através do Relatório de Avaliação nº 118149, conferiu à IES o **Conceito Final “4” (quatro)**. As dimensões foram avaliadas pela Comissão da seguinte forma:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional para educação a distância	4
2	Corpo social	4
3	Instalações físicas	5

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 4

(...) *A Unidade responsável pela gestão da EaD na UNILA é o Núcleo de Educação a – NEAD, diretamente ligado ao Gabinete do Reitor. O referido Núcleo é composto - Coordenador; Vice - coordenador e por um Colegiado multidisciplinar. (...) O Núcleo de Educação a Distância - NEAD se responsabiliza pela implementação e avaliação dos projetos propostos, colaborando na organização do ambiente virtual de aprendizagem. A coordenação é exercida por um Professor com experiência na área de EaD e dedicação exclusiva na UNILA.*

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 4

(...) *A formação e capacitação dos docentes está normatizada com a oferta de curso de formação inicial aos interessados em atuar em EAD; curso de formação pedagógica inicial aos docentes já inseridos em disciplinas na modalidade de EAD; além de seminários semestrais para atualização tecnológica e pedagógica em EaD; e, ainda, a oferta de cursos para o domínio dos idiomas oficiais (português e espanhol). Do mesmo modo, a seleção, formação e capacitação de tutores está em estudo pela Comissão de Implantação do EaD, focando no bilinguismo diante da possibilidade de possuir pólos presenciais fora das fronteiras territoriais brasileiras, e assim garantir a qualidade da atuação dos mesmos nesta modalidade de ensino/formação.*

(...) *O Corpo social esta bastante motivado e comprometido com as perspectivas de consolidação da UNILA com novas modalidades de formação. A proposta apresentada tem viabilidade plena.*

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 5

O NEAD funcionará em quatro salas no Campus Uniamerica da UNILA o qual está situado no endereço: Av. Tarquínio Joslin dos Santos nº 1000 - Jd. Universitário Foz do Iguaçu – PR. Será composto por quatro salas voltadas para o suporte técnico-pedagógico e administrativo. (...) A quarta e última sala acomodará os tutores dos cursos oferecidos. Para a realização das atividades de EaD, as instalações administrativas estão instaladas no Campus Uniamérica da UNILA que possui todas as estruturas de serviços necessárias para as atividades relacionadas

(...).

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais. O Relatório de Avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, tampouco pela SERES.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional EAD, a SERES, em 8/10/2015, exarou suas considerações:

Após análise do relatório do INEP, constatamos que o UNILA já possui experiência na modalidade EaD. Possui infraestrutura adequada para o início das atividades, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino da pós-graduação, como também uma parte já tem experiência ou estão se aperfeiçoando para a modalidade. O corpo técnico administrativo é formado por funcionários capacitados tecnicamente para as atividades de apoio. Consta no PDI políticas e diretrizes para educação à distância (EaD).

A infraestrutura de apoio e de tecnologia é coerente e satisfatória com a proposta apresentada, possui equipamentos e espaços adequados para as aulas presenciais e de apoio aos alunos na Sede da UNILA. Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (AVA), que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local), além de independência para organização dos estudos, facilitando o trabalho acadêmico de forma compartilhada com a infraestrutura física e de pessoal. Conforme evidências, a UNILA apresenta condições iniciais satisfatórias para a implantação do ensino na modalidade EaD.

Em face do exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, além da Resolução CNE/CES Nº 1, de 08 de junho de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, mantida pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, feito pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em verificação pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e

5.733/2006, na Resolução CNE/CES N° 1/2007, bem como na Portaria Normativa n° 40/2007, e, ainda, na Lei n° 10.861/2004, fatos esses que, aliados aos resultados satisfatórios, obtidos na integralidade das dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no Parecer Final favorável da SERES, nos permitem concluir que a IES mantém condições para iniciar a oferta de um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes. Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações, de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela União, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4°, do Decreto n° 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede: Avenida Tancredo Neves, n° 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, a partir da oferta do curso de Energias Renováveis com ênfase em Biogás, com 60 (sessenta vagas) totais anuais.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente